

Dispõe sobre os serviços de voluntariado técnico no âmbito do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal.

**Considerando** o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2014. Lei Federal nº 9.608, de 1998, Lei Distrital nº 3.506, de 2004, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 1999 e o Decreto nº 37.010, de 2015;

**Considerando** o conceito de serviço voluntário presente na Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, em seu artigo 1º:

*Art. 1º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.*

*Parágrafo único. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista previdenciária ou afim.*

**A Diretoria Executiva do IGESDF**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º da Resolução CA/IGESDF nº 04/2019, RESOLVE:

**Art. 1º** Ficam autorizados, no âmbito das Unidades de Saúde administradas pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal (IGESDF), o serviço voluntário técnico, por parte de pessoas com formação específica na respectiva área de atuação, respeitado o disposto nesta Resolução, baseados nos seguintes princípios fundamentais:

- I - a mútua cooperação, para a consecução de ações de interesse público e do IGESDF;
- II - o reconhecimento da participação social como um direito do cidadão;
- III - a solidariedade, a cooperação e o respeito à diversidade para a construção de valores de cidadania e de inclusão social;
- IV - a promoção do desenvolvimento local, regional e distrital, inclusivo e sustentável, no âmbito do Distrito Federal;
- V - a promoção social.

§ 1º Considera-se voluntária a pessoa que, devido a seu interesse pessoal e ao seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem remuneração, a diversas formas de atividades, organizadas ou não, de bem-estar social, ou outros campos.

§ 2º O serviço voluntário é prestado de forma espontânea, não remunerada e não gera vínculo funcional ou empregatício como Instituto de Gestão Estratégica em Saúde do Distrito Federal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afins.

§ 3º O prestador de serviço voluntário não perceberá auxílio-alimentação, auxílio transporte, ou qualquer contraprestação pecuniária concedidos, direta ou indiretamente, aos colaboradores do IGESDF.

§ 4º O voluntariado técnico é atividade de relevância pública, complementar ao serviço regular de saúde, sendo vedado aos gestores considerar os voluntários de forma substitutiva aos colaboradores, inclusive nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias, bem como elaborar escalas de forma a depender do trabalho voluntário para regular o funcionamento do serviço.

**Art. 2º** São diretrizes para a atuação do voluntariado técnico no IGESDF:

- I - a promoção, o fortalecimento institucional, a capacitação e o incentivo à atuação voluntária no âmbito da rede de atuação e gestão da Instituição;
- II - a ação integrada, complementar e descentralizada, evitando sobreposição de iniciativas e fragmentação de ações;
- III - a sensibilização e capacitação dos agentes prestadores e gestores receptores do serviço voluntário, com o objetivo do aprofundamento e aperfeiçoamento dessa relação;
- IV - o posicionamento ético e profissional em favor da população alvo das ações voluntárias, respeitando valores e crenças individuais;
- V - a transparência e a clareza em todas as ações no âmbito das parcerias estabelecidas.

**Art. 3º** A gestão do voluntariado técnico no âmbito de atuação do IGESDF será executada mediante organização integrada das seguintes unidades:

- I - Gerência Geral de Pessoas;
- II - Gerência de Desenvolvimento Humano;
- III - Núcleo da Gestão de Desempenho;
- IV - Núcleo de Pessoas das Unidades;
- V - Superintendências que possuam voluntários técnicos;

- VI - Núcleo de Segurança Institucional;
- VII - Gestores Imediatos dos setores que contenham voluntários.

**Art. 4º** Compete à Gerência Geral de Pessoas:

- I. validar ações do programa de voluntariado técnico;
- II. aprovar diretrizes do programa de voluntariado técnico;
- III. assegurar que as normas estabelecidas nesta Resolução sejam cumpridas;
- IV. incentivar a prática do voluntariado técnico.

**Art. 5º** Compete à Gerência de Desenvolvimento Humano:

- I - validar ações do programa de voluntariado técnico;
- II - gerenciar as diretrizes e legislação do programa;
- III - assegurar que as normas estabelecidas nesta Resolução sejam cumpridas;
- IV - incentivar a prática do voluntariado técnico.

**Art. 6º** Compete ao Núcleo da Gestão de Desempenho:

- I - propor e gerir as ações necessárias para a prestação do serviço voluntário no âmbito da gestão do IGESDF;
- II - planejar e dispor sobre as diretrizes para o desenvolvimento do programa do voluntariado técnico;
- III - avaliar os projetos e ações suscitados pelas unidades em que os trabalhos serão desenvolvidos;
- IV - sugerir Políticas, Resoluções, Manuais, Protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão ou qualquer outra norma que seja de relevância para o desenvolvimento do Programa;
- V - capacitar e orientar o Núcleo de Pessoas das Unidades que serão responsáveis por acompanhar as atividades administrativas referente ao voluntariado técnico;
- VI - conferir a inscrição do candidato voluntário, mediante verificação dos documentos e requisitos básicos pré-estabelecidos;
- VII - receber e realizar a conferências de documentação dos voluntários profissional necessários para o início das atividades;
- VIII - convocar voluntários aptos para comparecer ao Núcleo de Pessoas para assinatura dos Termos necessários;

- IX - manter o registro central das atividades do voluntariado técnico, avaliar e produzir informações sobre as atividades dos voluntários e sua importância para o sistema de saúde;
- X - promover o respeito à dignidade da pessoa humana e o respeito à individualidade de cada cidadão, independentemente do status social, raça ou etnia, gênero, crença, nacionalidade, orientação sexual, geracional, preferências políticas, escolaridade ou condição física;
- XI - emitir certificado de conclusão do serviço prestado, conforme modelo aprovado pela Instituição;
- XII - assegurar que as normas estabelecidas nesta Resolução sejam cumpridas;
- XIII - incentivar a prática do voluntariado técnico.

**Art. 7º** Compete ao Núcleo de Pessoas da Unidade em que será desenvolvida atividade de voluntariado técnico:

- I - acolher o voluntário com vistas ao fomento e desenvolvimento das suas funções junto à unidade de saúde;
- II - celebrar os termos de adesão e de encerramento de atividades do voluntário técnico, e de aditivo (se for o caso), ficando vedado o desempenho de qualquer atividade antes da assinatura do termo;
- III - fornecer as informações institucionais necessárias ao bom desempenho das atividades do voluntário;
- IV - solicitar crachás exclusivos de identificação com foto aos voluntários profissionais, no Núcleo de Segurança Institucional;
- V - orientar os recepcionistas e vigilantes quanto ao uso do crachá de identificação dos voluntários, bem como a atuação destes dentro das dependências das unidades de saúde;
- VI - cadastrar e manter atualizados os dados do voluntário no sistema informatizado ou planilha, enviando periodicamente ao Núcleo da Gestão de Desempenho;
- VII - promover o respeito à dignidade da pessoa humana e o respeito à individualidade de cada cidadão, independentemente do status social, raça ou etnia, gênero, crença, nacionalidade, orientação sexual, geracional, preferências políticas, escolaridade ou condição física;
- VIII - informar mensalmente o quantitativo de voluntários em atividade ao Núcleo da Gestão de Desempenho, bem como as respectivas áreas de atuação ou programas;
- IX - observar o disposto nas Políticas, Resoluções, Regimento Interno, Manuais, Protocolos e Procedimentos Operacionais Padrão ou qualquer outra norma editada pelo IGESDF;
- X - assegurar que as normas estabelecidas nesta Resolução sejam cumpridas;
- XI - incentivar a prática do voluntariado técnico.

**Art. 8º** Compete aos Gestores Imediatos dos voluntários em que será desenvolvida atividade de voluntariado técnico:

- I - zelar pelo cumprimento do Termo de Adesão;
- II - acompanhar a frequência dos voluntários profissionais;
- III - orientar os voluntários sobre as atividades a serem desenvolvidas durante o período do serviço, bem como sobre seus deveres e responsabilidades;
- IV - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo voluntário;
- V - designar um supervisor para acompanhar as atividades desenvolvidas pelo voluntário em suas ausências;
- VI - assegurar que os voluntários atuantes na área estão devidamente cadastrados no programa de voluntariado técnico;
- VII - assegurar que as normas estabelecidas nesta Resolução sejam cumpridas;
- VIII - informar ao Núcleo da Gestão de Desempenho desvios de conduta ou demais irregularidades;
- IX - informar ao Núcleo da Gestão de Desempenho o interesse de receber participantes do programa de voluntariado técnico;
- X - incentivar a prática do voluntariado técnico.

§ 1º O gestor imediato ou o supervisor direto do voluntário será responsável pelas ações desempenhadas pelos voluntários que atuarem no setor.

**Art. 9º** Compete às Superintendências que contenham voluntários profissionais:

- I - assegurar que os voluntários atuantes na área estão devidamente cadastrados no programa de voluntariado técnico;
- II - assegurar que as normas estabelecidas nesta Resolução sejam cumpridas;
- III - incentivar a prática do voluntariado técnico.

**Art. 10** Compete ao Núcleo de Segurança Institucional da Unidade:

- I - confeccionar crachá exclusivo para os voluntários profissionais;
- II - informar ao Núcleo de Pessoas da Unidade solicitante sobre a disponibilidade de retirada do crachá.

**Art. 11** Para atuação como voluntário profissional, deverão ser obedecidas as seguintes etapas:

- I - cadastramento eletrônico no Portal do Voluntariado do IGESDF (<http://igesdf.org.br/>);

- II - inscrição mediante o preenchimento dos requisitos básicos exigidos, bem como avaliação dos documentos obrigatórios, a ser realizada pelo Núcleo da Gestão de Desempenho;
- III - comprovação da documentação prevista nesta Resolução e nas normas complementares estabelecidas pelo IGESDF;
- IV - avaliação e aprovação do voluntário pelo Núcleo da Gestão de Desempenho, devendo ser firmado o Termo de Adesão no Núcleo de Pessoas, a ser anexado à pasta individual de cada voluntário profissional.

**Art. 12** Para atuar no serviço voluntário profissional, a pessoa física, deverá:

- I - realizar cadastro prévio;
- II - aguardar convocação, respeitando-se a ordem de inscrição para o projeto pleiteado;
- III - entregar a documentação de comprovação das exigências de atuação ao Núcleo da Gestão de Desempenho;
- IV - assinar o Termo de Adesão, antes do início das atividades.

**Art. 13** São requisitos básicos para adesão como voluntário técnico:

- I - ter formação compatíveis com as atribuições pretendidas;
- II - apresentar comprovante de inscrição regular e certidão negativa do respectivo Conselho de Classe, se houver;
- III - apresentar certidão criminal negativa (Distrital, Estadual e Federal);
- IV - não ser colaborador ativo do IGESDF ou servidor cedido da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

§ 1º A Gerência Geral de Pessoas do IGESDF e o Superintendência da Unidade poderão exigir outros requisitos que entenderem necessários à aferição da capacidade técnica do voluntário profissional.

§ 2º O voluntário técnico deverá comprovar preenchimento dos requisitos básicos exigidos às suas funções no âmbito do IGESDF, mediante apresentação de documentos comprobatórios.

**Art. 14** O início das atividades do voluntário técnico fica condicionado a assinatura do Termo de Adesão.

§ 1º O Termo de Adesão só poderá ser assinado após a obtenção de manifestação favorável do setor solicitante e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

I – ficha cadastral, na qual deverá constar uma foto 3x4;

II – currículo atualizado;

III – cópias dos seguintes documentos pessoais, que deverão ser conferidas com o original:

a) carteira de identidade;

b) cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

c) comprovante de residência;

d) comprovante de quitação com as obrigações militares e eleitorais; e

e) comprovante do grau de escolaridade em nível superior;

f) carteira profissional e certidão negativa do conselho de classe, no caso de profissões regulamentadas por Conselhos.

§ 2º O Termo de Adesão deverá ser firmado em 2 (duas) vias assinadas pelo prestador de serviço voluntário e pelo Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, ficando cada uma das partes com uma via do referido termo.

**Art. 15** São direitos do voluntário no âmbito do IGESDF:

I - ter acesso a Unidade em que exercerá suas atividades, mediante identificação e respeitadas as normas e rotinas da Unidade;

II - ter acesso aos documentos e sistemas informatizados indispensáveis ao exercício de suas atividades;

III - receber orientações para exercer adequadamente suas funções e participar de atividades de capacitação;

IV - encaminhar informações, sugestões ou reclamações Núcleo da Gestão de Desempenho e ao Núcleo de Pessoas, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços;

V - ser apresentado ao corpo funcional e ao público beneficiário dos serviços prestados;

VI - ser tratado com respeito;

VII - receber crachá de identificação, exclusivo dos voluntários técnicos;

VIII - obter declaração de participação no serviço voluntário;

IX - receber, ao término da prestação do serviço voluntário, certificado de conclusão da participação no programa, com a carga horária e período realizado;

- X - receber equipamentos de proteção coletivos (EPC), quando estes forem fundamentais de acordo com as ações que serão cumpridas;
- XI - receber equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as funções que irá exercer.
- XII - ser beneficiário de serviços, programas e campanhas governamentais destinados a profissionais de saúde.

**Art. 16** São deveres do voluntário, no âmbito da sua atuação:

- I - cumprir os compromissos assumidos livremente como voluntário, em relação aos dias e horários estabelecidos, respeitando o limite máximo de 4 horas diárias e até 20 horas semanais.
- II - zelar pela continuidade dos serviços, comunicando com antecedência mínima de 04 (quatro) horas a sua ausência nos dias ou períodos em que se disponibilizou;
- III - registrar em documento ou sistema de informação próprio, suas ações e atendimentos, se houver necessidade;
- IV - prestar quaisquer informações sobre eventos ou ocorrências de que tenha conhecimento em função de suas atividades, sempre que lhe forem solicitadas;
- V - utilizar nas dependências da Unidade de saúde, indumentária compatível com a função e respeitar as orientações da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar e do Núcleo de Qualidade e Segurança do Paciente;
- VI - atuar de forma integrada e coordenada com a Unidade onde presta o serviço voluntário;
- VII - exercer suas atribuições conforme previsto no Termo de Adesão, sempre sob orientação do respectivo supervisor técnico da unidade de saúde;
- VIII - preservar o sigilo das informações de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho de suas atividades;
- IX - atuar de maneira ética, cordial e respeitosa ao relacionar-se com a comunidade e a equipe de saúde, a qual passará a integrar na condição de parceiro;
- X - obedecer a todas as normas e padrões de conduta ética inerentes à profissão, bem como às normas e rotinas de funcionamento da Unidade em que exercer suas atividades;
- XI - atuar em favor dos colaboradores, pacientes, cuidadores, familiares e comunidade da unidade alvo das ações;
- XII - responsabilizar-se por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à administração pública do Distrito Federal, ao IGESDF ou a terceiros.



**Art. 17** É vedado ao voluntário, sob pena de responsabilização civil, penal e administrativa, no âmbito da sua atuação:

- I. a captação de pacientes e a utilização de profissionais para serviços privados, bem como qualquer outra forma de aproveitamento da condição de voluntário para auferir vantagens pessoais diretas ou indiretas;
- II. afixar cartazes, comunicados, retratos ou avisos nas dependências do Instituto, sem que esteja previamente autorizado pela área competente;
- III. deixar de utilizar o crachá e uniforme específico do IGESDF, de acordo com a área em que estiver lotado;
- IV. receber favores, benefícios ou vantagens de quaisquer espécies, em razão de suas atribuições;
- V. exercer qualquer espécie de comércio nas dependências do Instituto;
- VI. dirigir-se de maneira depreciativa, ofensiva ou agressiva ao corpo dirigente e funcional do IGESDF ou depreciar a imagem da Instituição;
- VII. retirar das dependências do IGESDF qualquer tipo de material, equipamento ou documento, sem a devida autorização;
- VIII. organizar ou participar de quaisquer atividades político-partidárias nas dependências do IGESDF;
- IX. fornecer informações a terceiros, bem como utilizar documentos e papéis oficiais do IGESDF, sem estar devidamente autorizado;
- X. receber presentes, salvo de autoridades estrangeiras nos casos protocolares em que houver reciprocidade, não sendo considerados presentes, os brindes que não tenham valor comercial ou que distribuídos por entidade de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais, ou datas comemorativas, que não ultrapassem o valor de R\$ 100,00 (cem reais);
- XI. exorbitar de sua autoridade ou função;
- XII. valer-se de sua condição de voluntariado técnico para lograr, direta ou indiretamente, qualquer proveito pessoal;
- XIII. adotar falta identidade dentro ou fora das dependências da Instituição;
- XIV. portar armas nos locais de trabalho, salvo se exercer função de vigilância e estiver devidamente autorizado;
- XV. praticar qualquer tipo de discriminação quanto à origem social, raça, gênero, crença, nacionalidade, orientação sexual, geracional, preferências políticas, deficiência física, estado civil, propriedade, naturalidade ou qualquer outra manifestação de preconceito.

**Art. 18** O modelo de Termo de Adesão, Aditivo, de Encerramento de atividades voluntárias e da Inexistência de Vínculo Empregatício ao serviço voluntário será elaborado pelo Núcleo da Gestão de Desempenho do IGESDF, observando-se os requisitos mínimos previstos nos Anexos do Decreto nº. 37.010, de 2015.

§ 1º Em nenhuma hipótese será autorizada a prestação de serviço voluntário antes da apresentação, análise e aprovação dos documentos exigidos, sem a assinatura do Termo de Adesão.

§ 2º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de 1 (um) ano, prorrogável por igual e sucessivo período mediante termo aditivo.

§ 3º O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente cancelado pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação escrita ao Núcleo de Pessoas da Unidade, que deverá comunicar ao Núcleo da Gestão de Desempenho posteriormente.

§ 4º Em caso de encerramento de atividades voluntárias em razão de violação de deveres profissionais ou de qualquer dispositivo desta Resolução ou cláusula do Termo de Adesão, ficará o voluntário profissional impedido de assinar novo Termo de Adesão pelo período mínimo de 10 (dez) anos, sem prejuízo da comunicação à entidade de classe para as providências cabíveis, devendo o Núcleo de Pessoas responsável pelo voluntariado técnico da unidade informar ao Núcleo da Gestão de Desempenho acerca das circunstâncias do encerramento.

§ 5º O encerramento de atividades do serviço de voluntário será formalizado por meio de termo específico elaborado pelo IGESDF em conformidade com o Anexo III do Decreto nº. 37.010, de 2015.

**Art. 19** O voluntário, após assinatura do Termo de Adesão, receberá crachá de identificação com nome, função, foto e prazo de validade, fornecido pelo Núcleo de Segurança Institucional, de acordo com o modelo aprovado pelo IGESDF.

§ 1º O crachá é de uso obrigatório e exclusivo nas dependências da Unidade em que o voluntário atuará, não sendo permitido apresentá-lo para obter acesso ou favorecimento em qualquer outra unidade pública ou privada;

**Art. 20** O voluntário profissional deverá realizar o registro de frequência, para fins comprobatórios de participação no Programa do Voluntário Técnico, que será realizado através de folha de frequência manual.

§ 1º O voluntário profissional exercerá no máximo de 4 (quatro) horas diárias, não podendo ultrapassar este limite.

§ 2º A frequência da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre a Unidade e o voluntário, de acordo com a conveniência de ambas as partes, respeitando sempre o limite máximo.

**Art. 21** Ao concluir a participação no programa de voluntariado técnico, seja pelo término da vigência do Termo de Adesão ou por decisão de quaisquer das partes envolvidas, o voluntário receberá o comprovante de sua atuação, contendo identificação da função, descrição das atividades e o período em que esteve ativo.

§1º Ao término de vigência do Termo de Adesão do serviço voluntário, o crachá deverá ser devolvido ao Núcleo de Pessoas da Unidade em que o serviço estava sendo prestado.

**Art. 22** Esta resolução entra em vigor após a sua aprovação pela Diretoria Executiva e publicação no Boletim de Atos Oficiais do IGESDF, e produz efeitos tão somente de autorização para implementação do serviço voluntariado profissional do Instituto. O efeito início das atividades voluntárias dependerá de data posterior a ser divulgada pela Gerência de Desenvolvimento Humano.

Brasília, 12 de Julho de 2022

**Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal**

<b>Nº DA VERSÃO</b>	<b>DATA DA PUBLICAÇÃO</b>
000	12/07/2022